



Câmara Municipal de Xamburé
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2023.

De 14.06.2023

Súmula: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTRATÉGICA DE PROTEÇÃO DE TERRITÓRIOS PRODUTIVOS SENSÍVEIS E AGROECOLÓGICOS PARA MITIGAR O IMPACTO DE AGROTÓXICOS NO MUNICÍPIO DE XAMBURÊ – ESTADO DO PARANÁ.

A **Câmara Municipal de Xamburé**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, **APROVA:**

Art. 1º Fica vedada a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, por meio de pulverização aérea dentro do perímetro urbano do Município de Xamburé – Estado Do Paraná.

Art. 2º Fora do perímetro urbano do Município de Xamburé-PR a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, por meio de pulverização aérea deverão observar o seguinte:

I - fica vedada a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, por meio de pulverização aérea no interior dos territórios de produção de cultivos sensíveis e agroecológicos.

II - uma distância mínima de 500m (quinhentos metros) de povoações, escolas, unidades de saúde, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população e das divisas dos territórios de produção de cultivos sensíveis e agroecológicos;

III - uma distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais;

Art. 3º A aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins por meio de pulverização aérea somente poderá ocorrer nas



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

situações em que as condições metrológicas (vento, temperatura e umidade), estiverem favoráveis, com os seguintes critérios mínimos:

- a) ventos de no máximo 7 km/h;
- b) temperatura de no máximo 30° Celsius;
- c) umidade relativa do ar mínima de 50%

(cinquenta por cento).

Parágrafo único. A utilização de agrotóxicos deverá atender as determinações técnicas expressas nas bulas dos produtos aplicados.

Art. 4º Para efeito desta lei, consideram-se:

I - Agrotóxicos e afins: produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II - Componentes: princípios ativos, produtos técnicos, suas matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos, seus componentes e afins;

III - Pulverização aérea: Método de aplicação e dispersão de insumos agrícolas, sólidos ou líquidos, por meio de aeronaves especializadas;

IV - Comunicação Prévia: Ato de informar diretamente para Secretaria de Agricultura a realização de pulverização aérea no Município, tratando-se de uma mera comunicação e não de um pedido de autorização para a realização da atividade aeroagrícola.

Art. 5º Todas as atividades aeroagrícolas realizadas no Município depende de comunicação prévia para a Secretaria



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

Municipal de Agricultura Xambê-PR, devendo ser informado todos os dados expressos no Anexo 01 desta Lei.

Parágrafo único. A comunicação expressa no caput deste artigo deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da pulverização aérea.

Art. 6º As aeronaves agroagrícolas que realizarem a pulverização aérea no Município de Xambê-PR devem:

I - ser equipadas com tecnologia de embarcação como: DGPS, "lightbar", fluxômetro, válvula "by-pass", válvulas de segurança individuais;

II - estar cadastradas no Sistema Nacional de Documentação da Aviação Agrícola - SISVAG;

III - capacitar os operadores para a realização da pulverização nos limites de segurança e em condições meteorológicas adequadas para evitar deriva;

IV - estar com a atividade agroagrícola previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente e atender a todos os requisitos desta Lei.

Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições contidas nos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º desta lei, o infrator estará sujeito à multa de no mínimo R\$ 20.000,00 e no máximo R\$ 100.000,00.

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência no descumprimento das regras constantes dos Artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, podendo ser aplicada tantas vezes quantos forem os reiterados descumprimentos.

§ 2º Não será responsabilizado pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

§ 3º Para efeitos deste artigo respondem solidariamente o proprietário da área, o arrendatário se for o caso e a empresa aérea que realizou a pulverização.

§ 4º Para fins de apuração da multa a ser aplicada será levado em consideração o dano provocado, o número de pessoas prejudicadas e a degradação causada ao meio ambiente.

Art. 8º Os recursos financeiros arrecadados com as multas previstas por esta Lei serão considerados como ingressos ordinários livres e serão destinados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º As multas previstas nesta Lei resultarão em procedimento administrativo próprio.

§ 1º As irregularidades constatadas e descritas no Termo de Inspeção/Fiscalização subsidiarão a elaboração do Auto de Infração.

§ 2º O Auto de Infração poderá ser lavrado no ato da ação fiscalizatória e entregue uma via ao autuado, após ciência e assinatura do infrator ou seu preposto.

§ 3º É facultado ao Fiscal o envio do Auto de Infração via postal com Aviso de Recebimento.

§ 4º Quando não localizado o autuado ou seu preposto, o mesmo será notificado por via postal com AR ou Edital de Notificação.

§ 5º A notificação concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o autuado apresentar a defesa administrativa ou pagamento da multa.



Câmara Municipal de Xambê
Estado do Paraná

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a promover campanhas de educação ambiental.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a divulgação imediata do conteúdo da presente Lei aos agricultores do Município de Xambê-Pr, publicando nota explicativa e oficiando aos sindicatos, associações, empresas que comercializam agrotóxicos e cooperativas ligadas à agricultura.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Xambê – PR, 14 de Junho de 2023.

Elton Barbosa dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Xamburé
Estado do Paraná

ANEXO 01

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADE AEROAGRÍCOLAS

SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE XAMBRÊ/PR

O abaixo assinado, vem pelo presente comunicar a V.Sa. da Prestação de Serviços Aeroagrícolas no Município de Xamburé/PR (instruí-lo com as informações e os respectivos documentos):

- 1 - Nome empresarial: _____
- 2 - CPF/CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
- 3 - Registro no MAPA nº: _____
- 4 - Endereço (sede): _____
- 5 - Município/UF: _____
- 6 - Tel/fax/ endereço eletrônico: _____
- 7 - Localidade em que atuará: _____
- 8 - Período de atuação: ____/____/____ Horário: _____
- 9 - Nome e Telefone do Proprietário das áreas onde serão realizados o serviço: _____
- 10 - Tipo de Serviço e culturas a serem tratadas: _____
- 11 - Objetivo da atividade aeroagrícola: _____
- 12 - Nome do Engenheiro Agrônomo, responsável técnico da Empresa: _____
- 13 - Nome do(s) Técnico(s) Agropecuário(s), executor(es) com CEAA: _____
- 14 - Prefixos das aeronaves a utilizar: _____
- 15 - Endereço e telefone da Base Operacional: _____
- 16 - Coordenadas Geográficas: _____
- 17 - Endereço e Telefone do Escritório na jurisdição dos trabalhos: _____
- 18 - Plano de voo: _____

Contaremos com o apoio do Pátio de Descontaminação de aeronaves localizado na pista situada no seguinte endereço, conforme contrato ou autorização de uso, em anexo.

Encaminhamos, também, cópia da licença de operação, cópia da carteira do CREA, CPF e da ART/CREA/UF, do engenheiro agrônomo, responsável técnico da empresa, e do(s) técnico(s) em agropecuária com CEAA.

Documentos Anexos:

- a) Cópia do contrato ou autorização de uso do pátio de descontaminação.
- b) Cópia da carteira do CREA, CPF e ART/CREA/UF, do Estado da jurisdição dos trabalhos, do engenheiro agrônomo, responsável técnico da empresa.



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

- c) Cópia da carteira do CREA, CPF e ART/CREA/UF, do Estado da jurisdição dos trabalhos, dos técnicos em agropecuária executores com CEAA, da empresa.
- d) Cópias das licenças de operação da empresa aeroagrícola e da propriedade que será pulverizada.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Local e Data

Identificação e assinatura do
requerente ou representante legal



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa estabelecer uma Política Estratégica de Proteção de Territórios Produtivos Sensíveis e Agroecológicos para mitigar o impacto dos agrotóxicos no município de Xambê - PR. Essa iniciativa é fundamentada na necessidade de preservar a saúde da população, proteger o meio ambiente e promover práticas agrícolas mais sustentáveis e saudáveis.

O uso indiscriminado de agrotóxicos representa uma ameaça significativa à saúde humana, ao ecossistema e à produção agrícola. Os efeitos adversos dessas substâncias químicas tóxicas são amplamente documentados e incluem problemas respiratórios, intoxicações, contaminação do solo e dos recursos hídricos, redução da biodiversidade, entre outros impactos negativos.

Xambê é um município com relevante atividade agrícola, onde a produção de alimentos e produtos agrícolas é essencial para a economia local e o bem-estar da população. No entanto, é crucial adotar medidas para mitigar os riscos associados ao uso de agrotóxicos, especialmente em áreas sensíveis, onde a produção agroecológica e orgânica é realizada.

A criação de Territórios Produtivos Sensíveis e Agroecológicos protegidos é uma forma eficaz de garantir a preservação dessas áreas estratégicas, permitindo a produção de alimentos saudáveis e a conservação do meio ambiente. Além disso, incentivar a transição para práticas agrícolas mais sustentáveis e agroecológicas é fundamental para promover a agricultura de baixo impacto ambiental e resguardar a saúde dos agricultores e consumidores.

A implementação dessa lei também fortalecerá a conscientização e a educação sobre os riscos e impactos dos agrotóxicos, incentivando a população a adotar escolhas mais conscientes e responsáveis no consumo de alimentos. Ao mesmo tempo, a capacitação e assistência técnica aos agricultores interessados em adotar práticas agroecológicas e sustentáveis



Câmara Municipal de Xambê Estado do Paraná

contribuirão para o desenvolvimento de um setor agrícola mais resiliente e economicamente viável.

Por fim, a criação de mecanismos de incentivo fiscal e financeiro para os produtores que adotarem práticas agroecológicas e sustentáveis demonstra o compromisso do município em valorizar e apoiar aqueles que contribuem para a preservação do meio ambiente e para a promoção da saúde pública.

Em suma, a Política Estratégica de Proteção de Territórios Produtivos Sensíveis e Agroecológicos é uma medida essencial para mitigar os impactos dos agrotóxicos em Xambê - PR, preservando a saúde da população, protegendo o meio ambiente e promovendo uma produção agrícola mais sustentável. Sua implementação contribuirá para a construção de um futuro mais saudável, seguro e sustentável para todos os habitantes do município.

Xambê – PR, 14 de junho de 2023.

Elton Barbosa dos Santos

Vereador